LEI N. 1.050

DISPOE SOBRE A UTILIZAÇAO DE VEICULOS DA MUNICIPALIDADE PARA TRANSPORTE ESPORADICO E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanconio e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica autorizada a utilização de veículos da Municipalidade para o transporte esporádico de atletas da CME, Grupos de Idosos, Grupos ligados às atividades culturais, devidamente registrados no Município, Agricultores do Município, ligados ao Sindicato dos trabalhadores Rurais, Associação das Mulheres Agricultoras, Associação de Apicultores, EPAGRI, entre outras associações de agricultores legalmente contituídas, em encontros, congressos e/ou atividades de relevância comunitária, que trarão benefícios ao Município de Anchieta.

Art. 2o. As entidades interessadas e que necessitam do transporte, deverão requerer junto ao setor de competência, em documento escrito, devidamente assinado pelo presidente ou responsável e protocolado na Municipalidade, com antecedência, para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal que se manifestará favorável ou não, dentro das possibilidades e disponibilidades do Município.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 3o. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 19 de março de 1997.

MOACIR PEDRALLI MEOTTI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei

nesta secretaria em data supra.